



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1141

DE 25 DE

AGOSTO DE 2020.

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE USUÁRIO - ESTAÇÃO HONÓRIO GURGEL, EM 09/09/2016 – OMISSÃO DO DEVER DA CONCESSIONÁRIA EM BUSCAR OS MEIOS PARA PROVER A SEGURANÇA MINIMAMENTE ADEQUADA NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS - FALHA QUE CONTRIBUIU PARA ÓBITO DE USUÁRIO - VIOLAÇÃO À CLÁUSULA QUARTA, À CLÁUSULA DÉCIMA, INCISOS I, IV E V E À CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - FALHA NO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES - CONDUTA REITERADA DAS MESMAS FALTAS VERIFICADAS NO PROCESSO E-12/004.287/2016: LAPSO TEMPORAL INFERIOR A 120 DIAS - DUPLICAÇÃO DA PENA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.024/2017, e diante da omissão do dever da concessionária em buscar os meios para prover a segurança minimamente adequada no embarque e desembarque de passageiros, falha que no caso em exame contribuiu para óbito de usuário e configurou violação à Cláusula Quarta, à Cláusula Décima, incisos I, IV e V e à Cláusula Décima Quinta do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; diante ainda da falha no dever de prestar informações requeridas pela AGETRANSP, comportamento que configurou violação à Cláusula Décima Segunda, inciso VIII do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; e observando, por fim que a conduta examinada nestes autos representa reiteração das mesmas faltas verificadas no processo E-12/004.287/2016, observando-se entre os dois eventos o lapso temporal inferior a 120 dias, hipótese que determina a duplicação da pena a ser aplicada por força da Cláusula 19ª, § 10 do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e com fundamento no Voto da Relatora, bem como dos demais votos orais proferidos,

Delibera por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,08% (oito centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, constante do respectivo balanço daquele exercício social;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 11/09/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 11/09/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 11/09/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 11/09/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 11/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8043071** e o código CRC **AFC64864**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1140
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTES FERROVIÁRIOS S.A - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DA LOCO-
MOTIVA MK 2351 - NA ESTAÇÃO PARQUE
ESTRELA - RAMAL DE GUAPIMIRIM - BOLE-
TIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 06432016 -
APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE
0,01% DO EXERCÍCIO DE 2015 EM RAZÃO
DE NÃO TER RESTADO CONFIGURADA EX-
CLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - APLI-
CAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
PELO DESCUMPRIMENTO DO § 3º DO ART. 1
DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº E-12/004.021/2017, a instrução técnica realizada pela CA-
TRA, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGE-
TRANSP e a ausência de demonstração por parte da Concessionária
de excludente de sua responsabilidade no evento analisado, bem co-
mo as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos
Conselheiros votantes, deliberou-se pela aplicação de penalidade à
Concessionária, restando vencido o Conselheiro Murilo Leal e o Con-
selheiro Fernando Moraes quanto a dosimetria, vez que sagrou-se
vencedora a proposta apresentada pela Conselheira Aline Almeida,
que foi acompanhada pelo Conselheiro Carlos Correia e pelo Conse-
lheiro Vicente Loureiro,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa a SUPERVIA - Concessionária
de Transporte Ferroviário S/A, no valor de 0,01% (um centésimo por
cento) do faturamento do exercício do ano anterior, em razão de não
ter sido demonstrada excludente de responsabilidade da Concessio-
nária pelo evento ocorrido no dia 12 de agosto de 2016, retratado no
Boletim de Ocorrência nº SV6432016.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência em razão do descum-
primento do prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da
comunicação oficial do incidente, constante no Parágrafo Terceiro do
art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução
nº 21/2014;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA
que sejam lavrados os correlatos autos de infração na forma disci-
plinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de
2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que arquite os autos após o cumpri-
mento da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator (vencido na dosimetria)

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira (vencedora na dosimetria)

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1141
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE USUÁRIO -
ESTAÇÃO HONÓRIO GURGEL, EM 09/09/2016
- OMISSÃO DO DEVER DA CONCESSIONÁ-
RIA EM BUSCAR OS MEIOS PARA PROVER
A SEGURANÇA MINIMAMENTE ADEQUADA
NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PAS-
SAGEIROS - FALHA QUE CONTRIBUIU PARA
ÓBITO DE USUÁRIO - VIOLAÇÃO À CLÁUSU-
LA QUARTA, À CLÁUSULA DÉCIMA, INCISOS
I, IV E V E À CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO - FALHA NO DEVER DE PRE-
STAR INFORMAÇÕES - CONDUTA REITERADA
DAS MESMAS FALTAS VERIFICADAS NO
PROCESSO E-12/004.287/2016: LAPSO TEM-
PORAL INFERIOR A 120 DIAS - DUPLICAÇÃO
DA PENA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº E-12/004.024/2017, e diante da omissão do dever da con-
cessionária em buscar os meios para prover a segurança minimamen-
te adequada no embarque e desembarque de passageiros, falha que
no caso em exame contribuiu para óbito de usuário e configurou vio-
lação à Cláusula Quarta, à Cláusula Décima, incisos I, IV e V e à
Cláusula Décima Quinta do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Conces-
são; diante ainda da falha no dever de prestar informações requeridas
pela AGETRANS, comportamento que configurou violação à Cláusula
Décima Segunda, inciso VIII do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Con-
cessão; e observando, por fim que a conduta examinada nestes autos
representa reiteração das mesmas faltas verificadas no Processo E-
12/004.287/2016, observando-se entre os dois eventos o lapso tem-
poral inferior a 120 dias, hipótese que determina a duplicação da pe-
na a ser aplicada por força da Cláusula 19ª, § 10 do 8º Termo Aditivo
ao Contrato de Concessão e com fundamento no Voto da Relatora,
bem como dos demais votos orais proferidos,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,08% (oito cen-
tésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, constante do
respectivo balanço daquele exercício social;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencio-
nadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1142
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S/A - ACESSO INDEVI-
DO DE TERCEIROS À VIA PERMANENTE, A
200Mts DA ESTAÇÃO MESQUITA, RAMAL JA-
PERI EM 17/08/2017 - BO nº SV701/201.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº E-12/004.355/2017, por unanimidade dos Conselheiros vo-
tantes, na forma do voto apresentado,

DELIBERA por:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao
evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de
responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de
Ocorrência AGETRANS nº SV695/2017.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de adv-
tência, por descumprimento da Resolução AGETRANS nº 09/2011,
com redação dada pela Resolução AGETRANS nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -
que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada
pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as an-
otações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que se arquite os autos após o trân-
sito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1143
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALI-
DADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA À CON-
CESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº E-12/004.227/2017, por unanimidade dos Conselheiros do
CODIR, foi aprovado o VOTO do Relator, tendo este acolhido suges-
tões de redação da Conselheira Aline Almeida,

DELIBERA por:

Art. 1º - APLICAR a penalidade de multa à SUPERVIA CONCESSIO-
NÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, prevista na letra "b",
da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de
Concessão, no valor de R\$ 457.976,71 (quatrocentos e cinquenta e
sete mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos),
correspondentes a 0,08% (oito centésimos por cento) do faturamento
do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima,
Incisos I, IV, V, VIII, XIII, XXVI e XXVIII e Cláusula Décima-Quinta do
Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, destacando que a
conduta examinada nestes autos representa reiteração das mesmas
faltas verificadas no Processo nº E-12.004.024/2017, julgado e apro-
vado por unanimidade dos Conselheiros na 4ª Sessão Regulatória Or-
dinária realizada nesta data, observando-se entre os dois eventos o
lapso temporal inferior a 120 (cento e vinte) dias, hipótese que de-
termina a duplicação da pena a ser aplicada por força da Cláusula
19ª, § 10 do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra
"a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato
de Concessão, pelo descumprimento dos prazos previstos nos pará-
grafos 1º e 2º do art. 1º da Resolução AGETRANS nº 21, de 26 de
maio de 2014, que modificou os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 1º da
Resolução AGETRANS nº 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º - DETERMINAR à Concessionária SUPERVIA continue cum-
prindo integralmente o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR
14021, que estabelece os princípios e as condições mínimas para a
adaptação de estações e trens às condições de acessibilidade do
usuário-cliente do sistema ferroviário.

Art. 4º - DETERMINAR à Concessionária SUPERVIA que continue
atualizando os Procedimentos Operacionais: Embarque e Desembar-
que nas Plataformas, para que se tenha um sistema operacional mais
eficiente e que ofereça aos usuários-clientes segurança adequada nos
procedimentos de embarque e desembarque dos trens, nos termos do
que já foi estabelecido no Artigo 2º da Deliberação AGETRANS/CD
Nº 928, de 30 de maio de 2017 e art. 3º da Deliberação AGE-
TRANSP nº 1033, de 30 de agosto de 2018.

Art. 5º - DETERMINAR à Concessionária SUPERVIA, que enfatize a
manutenção preventiva das "distancias horizontal ou vertical entre o

trem e a plataforma", objetivando o fiel cumprimento do contido no
Contrato de Concessão e seus Aditivos e, na Resolução AGE-
TRANSP nº 38/2017, de 08 de agosto de 2017.

Art. 6º - DETERMINAR que à Concessionária SUPERVIA continue
promovendo e desenvolvendo estudos envolvendo todos os acidentes
semelhantes ao longo dos anos de Concessão, com o propósito de
verificar a existência de fatores contribuintes comuns e tente interferir
sobre estes, objetivando a sua neutralização ou, pelo menos, a sua
minimização. Deve à Concessionária, apresentar a está AGETRANS,
no prazo de até 120 (cento e vinte) dias o resultado desse estudo,
com eventual prorrogação a ser aprovada pelo CODIR, em Reunião
Interna.

Art. 7º - DETERMINAR à Concessionária SUPERVIA que continue
desenvolvendo estudos para implementação de monitoramento de
imagens para visualização do maquinista de todas as portas das com-
posições ferroviárias, objetivando assegurar aos usuários-clientes,
maior segurança no procedimento de embarque e desembarque. Deve
a Concessionária, apresentar a esta AGETRANS, no prazo de até
120 (cento e vinte) dias o resultado desse estudo, com eventual pror-
rogação a ser aprovada pelo CODIR, em Reunião Interna.

Art. 8º - Aplicar-se-ão à Concessionária Supervia, em todos os seus
termos no que couber aos presentes autos, as determinações e re-
comendações contidas nas Deliberações AGETRANS/CD nº 982, de
29 de novembro de 2017; Deliberação AGETRANS nº 1021, de 30
de agosto de 2017 e Deliberação AGETRANS nº 1033, de 30 de
agosto de 2018.

Art. 9º - DETERMINAR à Câmara de Transportes e Rodovias - CA-
TRA desta AGETRANS que, após o trânsito em julgado desta de-
cisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de
infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 10º - DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX, que oficie
à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
(ALERJ), a Comissão de Transporte da ALERJ, ao Poder Concedente
(SETRANS), ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio
de Janeiro, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Ja-
neiro e a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, de-
vendo instruir o ofício com cópia da presente Deliberação e, após o
cumprimento das determinações contidas nesta Deliberação, adotando
as medidas de praxe para o acautelamento dos presentes autos.

Art. 11º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos
desta Deliberação, arquite os autos.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VCENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1144
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. - TAXA
REGULATÓRIA - EXERCÍCIO 2018 - RECOLHI-
MENTO REGULAR

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº E-12/004.103/2018 e com fundamento no Voto da Rela-
tora, bem como dos demais votos orais proferidos,

DELIBERA por:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, re-
lativo ao exercício de 2018, pela Concessionária Rio Barra S.A.
(CRB).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com a pra-
xe praticada por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1145
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

ROTA 116 S.A - TAXA DE REGULAÇÃO DO
ANO DE 2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Re-
gulatório SEI-12/004.105/2018, por unanimidade dos Conselheiros vo-
tantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Considerar ADIMPLIDAS pela Concessionária ROTA 116 S.A.
as obrigações dispostas na Cláusula Décima Sétima, Parágrafo Pri-
meiro, Alínea "n" do Contrato de Concessão, assim como o estabe-
lecido no art. 19 da Lei Estadual nº 4555 de 06 de junho de 2005,
referente ao exercício 2018.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas
as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado
da presente decisão, arquite-se os autos.